



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 894

SENHOR PRESIDENTE,

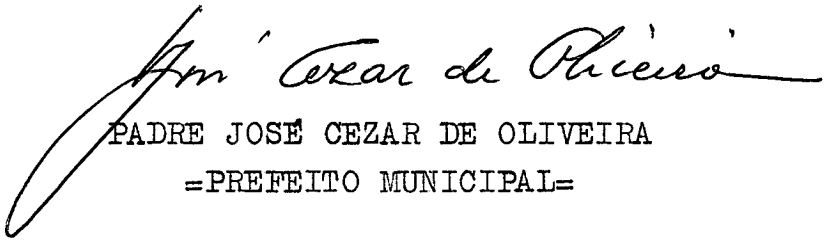
SENHORES VEREADORES:

A conspícua apreciação de Vossas Excelências submetemos projeto de lei, versando sobre a majoração dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, calculada à base de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de Janeiro de 1976.

Os salários do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho serão majorados em porcentagem identica à referida acima, também a partir de 1º de Janeiro de 1976.

As despesas que resultarem da execução da lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento para o exercício de 1976.

Nesta conformidade, aguardamos a aprovação dessa Casa.



PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
18 NOV 1975

As Comissões de Justiça e de Finanças
S. Sessões, 18/11/75
Presidente 0535
Aprovado em 1ª discussão
S. Sessões, 25/11/75
Presidente
Aprovado em 2ª discussão
S. Sessões, 28/11/75
Presidente

Projeto de Lei N. 1035 / 75

[17/NOVEMBRO/1975]

Dispõe sobre majoração de vencimentos aos funcionários e contratados.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São as seguintes as referências numéricas do
quadro do funcionalismo Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1976:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
1	854,00
2	916,00
3	958,00
4	999,00
5	1.041,00
6	1.083,00
7	1.125,00
8	1.165,00
9	1.207,00
10	1.249,00
11	1.290,00
12	1.332,00
13	1.374,00
14	1.414,00
15	1.456,00
16	1.498,00
17	1.540,00
18	1.581,00
19	1.623,00
20	1.665,00
21	1.748,00

-(segue)-



Projeto de Lei N.

()

Dispõe

22		1.832,00
23		1.914,00
24		1.997,00
25		2.081,00
26		2.163,00
27		2.247,00
28		2.330,00
29		2.413,00
30		2.497,00
31		2.579,00
32		2.704,00
33		2.828,00
34		2.995,00
35		3.495,00

<u>CARGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR MENSAL Cr\$</u>
Tesoureiro Chefe.....	35	3.495,00
Médico.....	33	2.828,00
Diretor Administrativo.....	32	2.704,00
Chefe do Serviço de Água e Esgotos...	32	2.704,00
Dentista.....	32	2.704,00

- (segue) -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0537

Projeto de Lei N.

()

Dispõe

-(fls.3)-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Secretário.....	32	2.704,00
Chefe do Departamento Pessoal.....	32	2.704,00
Almoxarife.....	32	2.704,00
Tesoureiro.....	32	2.704,00
Tesoureiro II.....	32	2.704,00
Lançador.....	32	2.704,00
Assistente de Administração.....	32	2.704,00
Técnico Contábil.....	32	2.704,00
Assistente Contábil.....	31	2.579,00
Encarregado do Setor de Conservação - de Veículos Municipais.....	23	1.914,00
Encarregado do Serviço de Água e Es- gotos.....	23	1.914,00
Fiscal Chefe.....	22	1.832,00
Mestre de Obras.....	18	1.581,00
Administrador do SERM.....	17	1.540,00
Auxiliar de Contabilidade.....	17	1.540,00
Auxiliar de Lançador.....	17	1.540,00
Desenhista I.....	17	1.540,00
Escrivurário.....	17	1.540,00
Motorista Mecânico.....	16	1.498,00
Zelador da Limpeza Pública.....	16	1.498,00
Fiscal.....	16	1.498,00
Calceteiro.....	16	1.498,00
Jardineiro.....	16	1.498,00
Zelador do Cemitério.....	16	1.498,00
Encarregado das Reparações Diversas..	16	1.498,00
Fiscal de Obras.....	16	1.498,00

-(segue)-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N. _____

()

Dispõe

-(fls.4)-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Pedreiro.....	16	1.498,00
Encanador.....	16	1.498,00
Supervisora da Merenda Escolar.....	16	1.498,00
Operador de Máquinas.....	11	1.290,00
Motorista.....	10	1.249,00
Artifice.....	9	1.207,00
Eletricista.....	9	1.207,00
Leiturista.....	9	1.207,00
Recreacionista.....	8	1.165,00
Professor.....	8	1.165,00
Atendente.....	6	1.083,00
Trabalhador Braçal.....	4	999,00
Servente.....	4	999,00

ARTIGO 3º - Os servidores contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho terão seus vencimentos ou salários majorados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de Janeiro de 1976.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Novembro de 1975.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1035/75, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE MAJORAÇÃO
DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS

Sobre a matéria assim se expressa a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969):

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;
2. criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;" (grifo nosso)

Assim, vemos com clareza que a propositura está devidamente estribada nas disposições legais em vigor.

Então, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação/ do Projeto de Lei nº 1035/75.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 1975.

Presidente: [Assinatura] _____ Ver que

Relator: [Assinatura] _____ João

Membro: [Assinatura] _____ Márcio



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1035/75, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE MAJORACÃO
DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS

As despesas decorrentes da presente propositura, conforme reza o artigo 4º da mesma, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, uma vez que esta só entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do próximo exercício, cujo orçamento já foi aprovado. Assim, os meios são perfeitamente hábeis e legais.

Portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1035/75.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 1975.

Presidente: [Assinatura] Pollon

Relator: [Assinatura] Assis

Membro: [Assinatura] Mário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

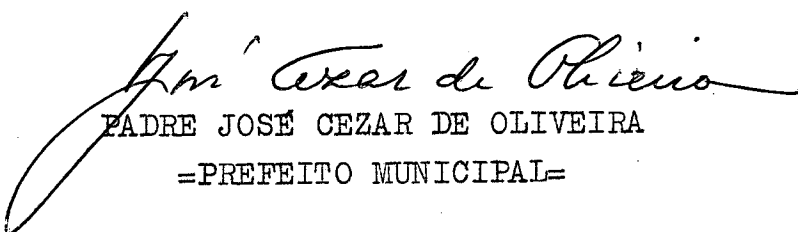
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1283-75 - Em 17 de Novembro de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei, dispondo sobre majoração de vencimentos e salários, aos funcionários do quadro da Prefeitura e pessoal contratado.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

DÉRCIO PASIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS